

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA 30/12/2009
NORMA INTERNA: SPA N.º 02/2009	VERSAO I
SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL - SPA	
ASSUNTO: ALIENAÇÃO (Art. 17, Lei 8666-93) e CESSÃO DE BENS	

1.OBJETIVOS:

- 1.1. Normatizar os procedimentos de alienação de bens mediante leilão ou concorrência pública;
- 1.2. Estabelecer as normas gerais na modalidade leilão e concorrência pública;
- 1.3. Obedecer, no que diz respeito à Alienação de bens, a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.
- 1.4. Garantir o atendimento aos Princípios Constitucionais.

2. DA ALIENAÇÃO

- 2.1. A alienação de bens está sujeita à existência de interesse público e à autorização da Assembléia Legislativa do Município de Rondonópolis, bem como, dependerá de avaliação prévia, que será efetuada por comissão de licitação de leilão ou outra modalidade prevista para a Administração Pública.
- 2.2. A avaliação prévia será feita considerando-se o preço de mercado ou, na impossibilidade de obtê-lo, pelo valor histórico corrigido ou valor atribuído por avaliador competente.
- 2.3. Para fins de alienação por venda (leilão), deve-se levar em consideração:
 - 2.3.1. Danificação do bem, cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação;
 - 2.3.2. Obsolescência do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma Unidade Administrativa;
 - 2.3.3. Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;
 - 2.3.4. Outros fatos justificados que impliquem a alienação do bem, desde que não haja possibilidade ou interesse na realização de permuta ou cessão.
- 2.4. O secretário interessado fará o levantamento dos bens considerados antieconômicos e encaminhará a relação dos bens a serem alienados para a autorização do Prefeito;
- 2.5. O Prefeito Municipal solicitará à Comissão de Avaliação para procederem a avaliação dos bens que serão alienados;
- 2.6. Após a avaliação dos bens será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação

para abertura do procedimento licitatório na modalidade de leilão ou concorrência pública.

2.7. Os bens móveis que poderão ser alienados são os considerados inservíveis, em desuso, obsoletos, antieconômicos, os apreendidos legalmente ou penhorados, ou outra razão que justifique a alienação para a administração pública.

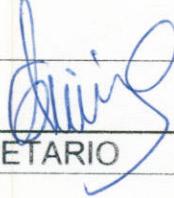
2.8. Os bens imóveis que poderão ser alienados são os não utilizados, os recebidos em decorrência de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento e os que não atendem ao interesse da administração pública.

2.9 Uma vez aprovado o projeto de lei, sua cópia será juntada ao expediente, que retornará ao Diretor do Departamento do Patrimônio para providenciar a respectiva alienação, obedecendo aos procedimentos legais.

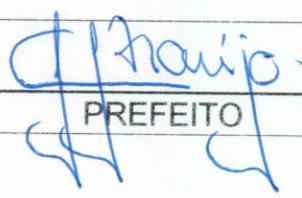
4) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;

3.2. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna, deverá ser esclarecida junto ao Controle Interno.



SECRETARIO



PREFEITO